



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 641/2025, DE 04 DE JULHO DE 2025.

EMENTA: Institui na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Santa Terezinha/PE, a disciplina Poesia Popular e Musicalidade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da inserção da poesia popular no currículo das escolas da rede municipal de ensino, como forma de promover o acesso à cultura local e regional, bem como de estimular o desenvolvimento da criatividade, da sensibilidade artística e do pensamento crítico dos alunos.

§ 1º. A disciplina será inserida na grade curricular do 6º ano ao 9º ano, correspondentes aos anos finais do Ensino Fundamental.

§ 2º. A secretaria municipal de educação deverá implantar a disciplina aqui referida até o ano letivo de 2027 podendo este prazo ser prorrogado mediante justificativa técnica.

Art. 2º. A poesia popular a ser trabalhada nas escolas deverá contemplar manifestações literárias tradicionais, tais como cordel, repente, cantoria, musicalidade, aboio e entre outras manifestações culturais que façam parte da identidade local, valorizando autores e compositores locais, regionais e nacionais, com ênfase na diversidade cultural brasileira.

Art. 3º. Para consecução dos objetivos da presente lei fica obrigatório a aquisição um acervo composto por livros e folhetos de Poesia Popular e Musicalidade nas bibliotecas escolares do município.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de Turismo ficará responsável por:

- I - Elaborar diretrizes pedagógicas e materiais pedagógicos estruturados para a inclusão da poesia popular no planejamento curricular das escolas municipais;
- II - Promover a formação continuada de professores e demais profissionais da educação, capacitando-os para o trabalho com a poesia popular e musicalidade em sala de aula;
- III - Realizar eventos, oficinas e atividades culturais que envolvam a comunidade escolar e local, com o objetivo de difundir a poesia popular e musicalidade;
- IV - Estabelecer parcerias com instituições culturais, artistas, poetas populares e entidades representativas da cultura local para enriquecer as atividades desenvolvidas nas escolas;
- V – Estabelecer, dentre outras, atividades compatíveis com o objeto desta lei.

Art. 5º. As escolas da rede municipal de ensino em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura de Turismo deverão:

- I - Incluir no Projeto Político-Pedagógico (PPP) ações que promovam o estudo e a prática da poesia popular e musicalidade;
- II - Realizar, bimestralmente, eventos como saraus, recitais, feiras literárias e concursos de poesia, com a participação dos alunos, professores e comunidade;
- III - Incentivar a produção textual dos alunos, estimulando a criação de poesias populares, realização de apresentações artísticas e composições musicais objetos desta lei, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Os professores que lecionarem disciplina deverão atender ao critério de:

- I – Licenciatura em Letras, com habilitação em língua portuguesa;
- II – Habilidades e competências para desenvolver as atividades objeto dessa lei;

Art. 7º. Fica autorizada a criação do "Prêmio Municipal de Poesia Popular nas Escolas", que será concedido anualmente aos alunos, professores e escolas que se destacarem no desenvolvimento de projetos relacionados à poesia popular.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei.

Art. 9º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 04 de julho de 2025.



Adeilson Lustosa da Silva
Prefeito do Município

Adeilson Lustosa da Silva
PREFEITO
Mat.:20471